



ANEXO II

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO REPRESENTANTE DA AECO NA GRCA – CARATINGA/MG

Do Objeto

Art. 1 Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem observados no processo eleitoral do Representante da AECO no âmbito da **Gerência Regional CARATINGA- GRCA**.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Representante Titular e seu Vice eleitos na GRCA, será para o período de 2024 a 2026.

Das Disposições Gerais

Art. 2 O Representante da AECO Titular e seu Vice no Interior serão eleitos por voto direto dos associados(as) ativos da AECO que pertencem a estrutura organizacional atual das Unidades da Copasa, cuja representação seja de responsabilidade do Representante da AECO no âmbito da GRCA.

Art. 3 Para eleição do Representante Titular e seu Vice, na GRCA, deverá ser observado o Estatuto Social da AECO, o Edital de Convocação deste Processo Eleitoral com os respectivos anexos, os normativos e políticas internas da Associação, disponibilizados no site da AECO www.aeco.com.br.

Art. 4 A votação se dará por meio de sistema eletrônico, entre os dias **18 e 19 de Junho de 2024**, iniciando no horário de 08:00, encerrando-se impreterivelmente, às 17:00 do dia 19/06/2024, sendo 02(dois) dias para votação. Para VOTAR, os associados devidamente habilitados, com antecedência de 01(um) dia da votação, receberão um *e-mail* com uma senha individual e o *link* <http://extrato-aeco.com.br:8082/eleicao/eleicao.html>, que também estará disponível no site da AECO www.aeco.com.br. O associado deverá clicar em acessar; informar o número do CPF e digitar sua senha de acesso. Em caso de dúvidas ou informações complementares, entrar em contato com a AECO pelo **telefone (31)3250-1295** ou *e-mail* eleicao.representante@aeco.com.br

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 5 Os seguintes documentos integram o processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da eleição com os respectivos anexos;
- II. Ficha de inscrição da Chapa com os respectivos candidatos, juntamente com os termos previstos no edital, devidamente assinados;
- III. Termo de Posse dos candidatos eleitos;
- IV. Resultados da eleição com a apuração dos votos;
- V. Comunicados do Conselho Diretor referentes a este processo eleitoral;

VI. Impugnações, defesas, recursos, contestações e respectivas decisões, se houver.

Da Convocação da Eleição

Art. 6 A eleição será convocada pelo Conselho Diretor da AECO, por meio de Edital publicado no site da AECO.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada pela publicação do Edital, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data de início da votação.

Parágrafo Segundo. O Edital deverá conter, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras informações necessárias:

- I. Requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;
- II. Forma de votação;
- III. Prazos e formas de inscrição dos candidatos:
 - a) Forma de inscrição dos candidatos;
 - b) Habilitação de candidaturas;
 - c) Campanha eleitoral;
 - d) Impugnação;
 - e) Votação;
 - f) Apuração dos votos.

Da Candidatura

Art. 7 Para se inscrever e participar da eleição, o candidato titular e seu Vice a Representação da AECO na GRCA que integram cada Chapa, deverão atender os requisitos expostos neste Regulamento e respectivo Edital, quais sejam:

- I. Ser associado ativo da AECO, na data de inscrição da candidatura;
- II. Estar em dia com as obrigações legais e financeiras de associado, junto a AECO,
- III. Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar na AECO e Copasa nos últimos 12(doze) meses que antecedem a data da presente eleição;
- IV. Observar a forma e os prazos previstos no Edital e respectivo Regulamento, em relação ao envio à sede da AECO da Ficha de Inscrição - Anexo I, do Anexo III - Atribuições dos Representantes da AECO, Anexo IV - Atribuições do Vice Representante da AECO, do Anexo V - Termo de Responsabilidade do Candidato a Representante Titular, e do Anexo VI - Termo de Responsabilidade do Candidato a Vice Representante, devidamente preenchidos e assinados.
- V. Não possuir ação judicial em curso contra a AECO;
- VI. Não estar afastado de suas atividades na Copasa por período superior a 30(trinta) dias.

Art. 8 A inscrição da candidatura da Chapa com os candidatos, será efetuada na forma e no prazo previstos no Edital de Convocação e respectivo Regulamento.



Art. 9 Para efetuar a inscrição da candidatura, além do envio à sede da AECO, no prazo hábil (vide item 4 do Edital de Convocação), da Ficha de Inscrição - Anexo I integrante do Edital, torna-se imprescindível também o envio pelos candidatos Titular e Vice, dentro do mesmo prazo, do Anexo III - Atribuições dos Representantes da AECO e Anexo IV - Atribuições do Vice Representante da AECO, com o nome legível e a assinatura de ciência dos candidatos; e envio dos Anexos V e VI referentes aos Termos de Responsabilidade dos Candidatos, devidamente preenchidos e assinados.

Art. 10 As chapas com os candidatos devidamente habilitados serão numeradas no sistema eletrônico de votação, por ordem de inscrição, e nominadas de acordo com os nomes preenchidos na Ficha de Inscrição enviada para sede da AECO.

Art. 11 A inscrição da candidatura poderá ser indeferida quando o(s) candidato(s):

- I. Não atender aos itens previstos neste Regulamento e respectivo Edital;
- II. Não cumprir os prazos previstos no Edital e respectivo Regulamento deste Processo Eleitoral;
- III. Infringir este Regulamento e respectivo Edital.

Da Impugnação

Art. 12 O resultado da eleição será divulgado no site da AECO no primeiro dia útil subsequente à data da votação, podendo ser impugnado por qualquer associado apto a votar, conforme item 9 do Edital deste processo eleitoral, no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da publicação do resultado da votação, apenas por motivo de comprovado descumprimento das normas eleitorais previstas para esse processo eleitoral.

Art. 13 A impugnação, com a argumentação expondo os fundamentos que a justificam, deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da AECO, podendo ser entregue em meio físico ou por e-mail eleicao.representante@aeco.com.br

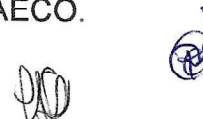
Art. 14 Em caso de solicitação de impugnação da Chapa, o Titular da mesma deverá ser notificado e terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentar sua defesa.

Art. 15 As impugnações serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Diretor da AECO, sendo devidamente publicadas em caso de confirmada procedência.

Art. 16 As decisões do Conselho Diretor da AECO sobre as impugnações serão definitivas, em única instância, das quais não caberão recursos.

Da Campanha Eleitoral

Art. 17 Aos candidatos com as respectivas Chapas habilitadas à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, às suas expensas, dentro das regras previstas neste Regulamento e em conformidade com os normativos, políticas internas e o Estatuto Social da AECO.



Art. 18 Será de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e respectivo conteúdo, que veicularem no âmbito interno e externo da AECO e Copasa.

Art. 19 Será facultado às Chapas com os respectivos candidatos devidamente inscritos neste processo eleitoral, a publicação de 01(uma) propaganda eleitoral no site da AECO, desde que não contrarie o Estatuto, normas e políticas da AECO, e após a aprovação prévia do Conselho Diretor da AECO.

Art. 20 Fica expressamente proibida a utilização, pelos candidatos e respectivas chapas, dos recursos da Copasa, não autorizados pelo seu superior imediato e pelos gerentes das Unidades da Copasa envolvidas, como por exemplo *e-mail* corporativo, impressoras, papéis, canais de comunicação institucionais, dentre outros, sob pena de cancelamento da candidatura.

Art. 21 Durante a campanha eleitoral, os candidatos/Chapas poderão, sem prejuízo do cumprimento da sua jornada de trabalho, distribuir material de campanha e realizar reuniões nas dependências da Copasa, desde que devidamente autorizados por seu superior imediato e pelos gerentes das Unidades da Copasa envolvidas.

Dos Procedimentos de Eleição

Art. 22 A eleição será realizada em turno único, por sistema eletrônico, voto direto e secreto, nos termos deste Regulamento e respectivo Edital.

Art. 23 A votação se dará por meio de sistema eletrônico, entre os dias **18 e 19 Junho de 2024**, iniciando no horário de 08:00, encerrando-se impreterivelmente, às 17:00 do dia 19/06/2024, sendo 02(dois) dias para votação.

Art. 24 Para VOTAR, os associados devidamente habilitados, , com antecedência de 01(um) dia da votação, receberão um e-mail com uma senha individual e o **link** <http://extrato-aeco.com.br:8082/eleicao/eleicao.html>, que também estará disponível no site da AECO www.aeco.com.br. O associado deverá clicar em acessar; informar o número do CPF e digitar sua senha de acesso. Em caso de dúvidas ou informações complementares, entrar em contato com a AECO pelo **telefone** (31)3250-1295 ou **e-mail** eleicao.representante@aeco.com.br

Art. 25 Somente poderão votar os associados ativos que pertencem a estrutura organizacional atual das Unidades da Copasa, cuja representação seja de responsabilidade da Representação da AECO no âmbito da GRCA.

Art. 26 O voto não será obrigatório.

Art. 27 Não será permitido voto por procuração e nem por correspondência.

Art. 28 Cada empregado poderá votar em apenas uma Chapa com os respectivos candidatos.



Da Apuração

Art. 29 Encerrada a votação, dar-se-á a **apuração**, por meio eletrônico, sob a responsabilidade de pessoa indicada pela AECO para o processo eleitoral em questão, sendo facultada a presença de 01(um) fiscal indicado por cada Chapa devidamente inscrita neste Processo Eleitoral, devendo constar na folha de apuração dos resultados a assinatura de todos que acompanharam presencialmente, o encerramento da votação.

Art. 30 O resultado da eleição será divulgado no site da AECO no primeiro dia útil subsequente à data da votação, podendo ser impugnado por qualquer associado apto a votar, no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados da publicação do resultado da votação, apenas por motivo de comprovado descumprimento das normas eleitorais previstas para esse processo eleitoral.

Art. 31 Serão considerados eleitos os candidatos da Chapa mais votada

Art. 32 Caso no processo eleitoral não haja candidatos inscritos, o Conselho Diretor da AECO indicará um Representante provisório até a realização de outra eleição.

Art. 33 Em caso de empate, será declarada vencedora a Chapa cujo candidato titular tenha maior tempo de associado à AECO e, persistindo o empate, será declarada vencedora a Chapa cujo candidato titular tiver maior idade.

Das Disposições Finais

Art. 34 O exercício da Representação da AECO no Interior é considerado de relevância social e voluntário, não fazendo jus, o representante e seu vice eleitos, a qualquer remuneração.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da AECO, sem prejuízo da continuidade deste processo eleitoral.

Belo Horizonte, 20 de Maio de 2024.


Associação dos Empregados da COPASA, de suas Subsidiárias e Patrocinadas – AECO
Luciana Caribé
Presidente
Associação dos Empregados da COPASA


Pablo Duarte Lima
Diretor Superintendente
Associação dos Empregados da COPASA